

LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 29 DE agosto

DE 2000

EMENTA: "Modifica a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 596, de 14/11/1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – O artigo 2º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 596, de 14 de novembro de 1994, que versa sobre o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2^{ϱ} – O Conselho de Alimentação escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares:
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º – "omissis..."

Parágrafo 2º – "omissis..."

Parágrafo 3º – "omissis..."

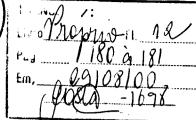
Parágrafo 4º – "omissis..."

Parágrafo 5º – "omissis..."

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP.26700-000 - 🕿 FAX (924) 465-3321 🕿 (024) 465-3315- MENDES - RJ







ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Parágrafo 6º – "omissis..."

Parágrafo 7º – "omissis..."

Parágrafo 8º – "omissis...".

JG/2000

Artigo $2^{\underline{0}}$ – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, ²⁹ de ^{agosto} de 2000.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal